**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – 02/2021**

O Município de Brunópolis, com sede à Rua Selmo Heck, nº 2405, Centro, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública, **a partir do dia 24 de setembro de 2021 e até às 17h00min do dia 08 de outubro de 2021**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**1. OBJETIVO**

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

**2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1** **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Setor de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

VI – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo VI).

**2.2** Os **Grupos Formais** **da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Setor de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias do Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Cópias das certidões negativas junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

V - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

IX - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo VI).

**2.3** Os **Fornecedores Individuais** deverão entregar ao Setor de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I);

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VI).

**3. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:**

**3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no Anexo III.
2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).
3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
4. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar sem substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades; não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
6. Os grãos de cereais deverão ser PRÉ-ESCOLHIDOS, sem sujeiras como grãos estragados, pedras, torrões de barro, ciscos e outros corpos estranhos.
7. Para a bebida láctea, a embalagem deverá ser em embalagem plástica hermeticamente fechada com capacidade de 1 litro, rotulado conforme legislação vigente.

**3.3 Período de Fornecimento**

Da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

**3.4 Ponto de Entrega:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada á Rua Selmo Heck, n.º 2405 Centro, toda terça-feira, pelo período da manhã.

**3.5 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

**3.6 Preço**

**3.6.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência**,** que é o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, estando o mesmo estabelecido no Anexo V.

**3.7 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

**3.8 Pagamento**

**3.8.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

**3.8.2.** O pagamento será depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** Caso haja empate entre as propostas de venda para alimentação escolar, será observada o artigo 25 da Resolução FNDE nº 26, para priorização das propostas, observada a seguinte ordem de desempate:

I- os fornecedores locais do município;

II- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

IV- os Grupos Formais (organizações produtivas detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.

**4.3.1** Em caso de persistir o empate, a critério do município de Brunópolis, deverá ser realizada uma reunião com os participantes da chamada publica (agricultores e Município de Brunópolis). Nesta será feito um acordo entre as partes (agricultores com produtos empatados) para a divisão dos produtos a serem adquiridos pela organizações “finalistas”. Em caso de falta de acordo será realizado sorteio.

**4.3.2** A reunião será organizada pela comissão permanente de licitações do município de Brunópolis e presidida Pregoeiro do município, que decidirão também sobre eventuais casos omissos.

**4.3.3** No caso de ocorrência da reunião de desempate/acordo (4.3.1) será feita uma convocação (via e-mail e/ou telefonema; com no mínimo 2 [dois] dias úteis de antecedência) dos participantes envolvidos para participação na reunião. A não participação do proponente presume a desistência em entregar o item, sendo considerado automaticamente vencedor do item o proponente presente na reunião.

**5. RESULTADO**

O Município divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**6. CONTRATAÇÃO**

**6.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

**6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**7.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e disponíveis no Anexo II;

**7.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até 31 de dezembro de 2021;

**7.4** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

**8. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Município, poderá haver:

1. Adiamento do processo;
2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**11. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Campos Novos para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – PREÇO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Anexo VII – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Brunópolis (SC), 22 de setembro de 2021.

Volcir Canuto,

Prefeito Municipal.

**ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  Programa Nacional de Alimentação Escolar |

|  |
| --- |
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 02/2021 |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **A – Grupo Formal** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço  | 4. Município  | 5.CEP |
| 6. Nome do representante legal  |  |  | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| 9.Banco  |  | 10.Nº da Agência  | 11.Nº da Conta Corrente |  |
| **B – Grupo Informal** |
| 1. Nome do Proponente |
| 3. Endereço  | 4. Município  | 5.CEP |
| **6. Nome da Entidade Articuladora**  | 7.CPF | 8.DDD/Fone |
| **C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** |
| 1. Nome  | 2. CPF  | 3. DAP  | 4. Nº. da Agência  | 5. Nº. da Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNÓPOLIS | 2. CNPJ 01.613.853/0001-61 | 3 .MunicípioBRUNÓPOLIS |
|  |  |  |
| 4. Endereço RUA SELMO HECK, 441 | 5. DDD/Fone49-3556.0020 |
| 6. Nome do representante e e-mailSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUNÓPOLIS | 7 .CPF------------------- |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto  | 3.Unidade  | 4.Quantidade  | 5.Preço/Unidade  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  | Total agricultor |  |
| **Total do projeto** |
|  |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
|  | 1. Produto  | 2.Unidade  | 3.Quantidade  | 4.Preço/Unidade  | 5.Valor Total por Produto |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | **Total do projeto:** |  |
| **IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** |
|  |
| **V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** |
|  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail:CPF: |
|  |
| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |
|  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Descrição do Produto**  | **Quant.** | **Unid.**  | **Out.** | **Nov.** | **Dez** |
| 01 | Alface | 240 | Unid. | 48 | 48 | 48 |
| 02 | Alho  | 10 | Kg | 02 | 02 | 02 |
| 03 | Batata doce | 68 | Kg | 34 | \* | \* |
| 04 | Batata inglesa | 250 | Kg | 50 | 50 | 50 |
| 05 | Brócolis | 100 | Unid. | 20 | 20 | 20 |
| 06 | Cebola (tipo branca) | 100 | Kg | 20 | 20 | 20 |
| 07 | Couve flor | 80 | Unid. | 40 | 40 | 40 |
| 08 | Couve folha (Manteiga) | 90 | Maço  | 18 | 18 | 18 |
| 09 | Moranguinho | 180 | Unid. | 36 | 36 | 36 |
| 10 | Repolho | 60 | Unid. | 12 | 12 | 12 |
| 11 | Tempero verde (salsa/cebolinha) Cebolinha | 200 | Unid. | 40 | 40 | 40 |
| 12 | Tomate  | 300 | Kg | 60 | 60 | 60 |

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA**

|  |
| --- |
| **ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS** |

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Descrição** |
| 01 | **ALFACE.** Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidade. |
| 02 | **ALHO.** Bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidades, parasitas e larvas. |
| 03 | **BATATA DOCE.** Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. |
| 04 | **BATATA INGLESA.** Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. |
| 05 | **BRÓCOLIS.** Hortaliça fresca, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagens individuais de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Cada unidade pesando em média 400 gramas. |
| 06 | **CEBOLA (Tipo branca).** Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. |
| 07 | **COUVE FLOR.** Hortaliça fresca, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagens individuais de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Cada unidade pesando em média 400 gramas. |
| 08 | **COUVE MANTEIGA.** Produto in natura, sem sinais de umidade, ideal para o consumo da semana. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Maços contendo 250 gramas. |
| 09 | **MORANGUINHO.** Produto sadio, limpo e de primeira qualidade. Acondicionado de forma a evitar danos, apresentando grau de maturação adequado, de aparência fresca. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca. Embalagem contendo 500gramas.  |
| 10 | **REPOLHO.** Produto de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento. Fruto fresco, de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. |
| **11** | **TEMPERO VERDE (SALSA/CEBOLINHA).** Acondicionados em maços de 150 gramas. |
| **12** | **TOMATE.** Produto de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento. Fruto fresco, de tamanho médio, com características íntegras, limpo, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar lesões de origem física, mecânica ou biológica. |
|  |  |

**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº........../2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Brunópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Selmo Heck, nº 2405, inscrita no CNPJ sob n.º 01.613.853/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Volcir Canuto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Educação situada á Rua Selmo Heck, n.º 2405, Centro, toda terça-feira, pelo período da manhã.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DAP | Produto | Unid. | Quantidade | Preço | Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. Nome do Agricultor Familiar: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| DAP | Produto | Unid. | Quantidade | Preço | Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. (...)

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade 05.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Bem Estar e Desporto

Atividade 2.014 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0000 – Aplicações Diretas

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0037 – Aplicações Diretas

Atividade 2.015 – Merenda Escolar – Creches

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0037 – Aplicações Diretas

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0000 – Aplicações Diretas

Atividade 2.016 – Merenda Escolar – Pré-Escolar

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0037 – Aplicações Diretas

Modalidade 3390.00.00.00.0.00.0000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Caso o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

É competente o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brunópolis, SC, ... de .... de 2.021

Volcir Canuto ...........................,

Prefeito Municipal. Contratada

**Testemunhas**:

Nome: .................................... Nome: ......................................

CPF: ......................... CPF: ...........................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto Jurídico

**ANEXO V – PREÇO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
|  |
| **Item** | **Especificação do Produto** | **Quant.** | **Unid.** | **R$ Referência** |
| 01 | Alface | 240 | Unid. | 2,98 |
| 02 | Alho  | 10 | Kg | 22,00 |
| 03 | Batata doce | 68 | Kg | 3,88 |
| 04 | Batata inglesa | 250 | Kg | 4,95 |
| 05 | Brócolis | 100 | Unid. | 4,50 |
| 06 | Cebola (tipo branca) | 100 | Kg | 4,99 |
| 07 | Couve flor | 80 | Unid. | 4,75 |
| 08 | Couve folha (Manteiga) | 90 | Maço  | 4,30 |
| 13 | Morango | 180 | Bandeja | 6,90 |
| 10 | Repolho | 60 | Unid. | 3,73 |
| 11 | Tempero verde (salsa/cebolinha)  | 200 | Unid. | 2,99 |
| 12 | Tomate  | 300 | Kg | 6,50 |
|  |

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS**

**(Nome do Produtor),** inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 02/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO - TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Brunópolis, CNPJ 01.613.853.0001-61, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, do fornecedor \_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** os produtos abaixo relacionados, de acordo com a Chamada Pública, Edital nº 02/2021:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | **Quantidade** | **Unidade** | **Valor Unitário** | **Valor Unitário** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Brunopolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fornecedor (Individual/Grupo Informal/ Representante Grupo Formal